



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR 170/2024 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2024

Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no município de Bebedouro, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal, destinado a oferecer aos devedores condições especiais para a regularização dos créditos municipais tributários e não tributários existentes até a data de 31 de dezembro de 2023, inscritos na dívida ativa ou oriundos de levantamento fiscal, ainda que discutidos judicialmente, excetos aqueles cuja exigibilidade se encontra suspensa, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior.

Art. 2º Os interessados poderão aderir ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal somente no período de 1 de novembro de 2024 até 26 de dezembro de 2024, mediante pagamento à vista ou parcelamento em até 48 meses.

Art. 3º As condições especiais a que farão jus aqueles que aderirem ao Programa consistirão na opção de uma das seguintes formas e condições de pagamento:

I - pagamento à vista, com 100% (cem por cento) de anistia da multa moratória e dos juros, para o período compreendido entre 1 e 30 de novembro de 2024;

II - pagamento à vista, com 80% (oitenta por cento) de anistia da multa moratória e dos juros, para o período compreendido entre 1 e 26 de dezembro de 2024;

III - pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, sem qualquer desconto, acrescido de juros médios de 1% ao mês, tantos quantos os meses solicitados e divididos em parcelas fixas.

Art. 4º Os créditos tributários lançados em parcelamentos anteriores poderão ser incluídos no Programa de Incentivo à Regularização Fiscal somente para pagamento à vista do saldo remanescente

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



§ 1º A adesão ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal para fins de quitação de saldos desses parcelamentos equivale automaticamente à desistência irrevogável e irretroatável dos parcelamentos anteriormente concedidos.

§ 2º Os parcelamentos de levantamentos fiscais celebrados anteriormente a esta lei poderão ser incluídos no Programa de Incentivo à Regularização Fiscal, nos termos do caput deste artigo

Art. 5º O valor das parcelas para os acordos de confissão de dívida e parcelamento de que trata esta lei não poderá ser inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais) por parcela.

Art. 6º A adesão de que trata o artigo 3º, inciso III, desta lei complementar, fica condicionada à assinatura do Termo de Acordo, no qual o devedor confesse o total do débito e efetue o recolhimento da primeira parcela do acordo até o respectivo vencimento.

§ 1º O parcelamento somente se efetiva com o pagamento da 1ª parcela no prazo de vencimento estabelecido no acordo.

§ 2º Havendo descumprimento do prazo para pagamento das demais parcelas mensais, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal.

§ 3º A adesão ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal será rescindida diante da ocorrência de uma das seguintes situações

I - pela inadimplência de 3 parcelas consecutivas ou não;

II - se vencido o prazo de pagamento da última parcela, ainda houver parcela inadimplida;

III - pela falência decretada ou a insolvência civil do sujeito passivo.

§ 4º A adesão de que trata caput deste artigo, com a assinatura do Termo de Acordo, pressupõe a renúncia do exercício do direito de defesa, tal como a desistência dos embargos à execução fiscal opostos, desistência do competente recurso interposto ou qualquer outro meio de defesa manejado pelo executado, caso haja ajuizamento e trâmite de executivo fiscal em face do devedor confesso.

§ 5º Os saldos de parcelamentos rescindidos por falta de pagamento, juntamente com os dados dos responsáveis, serão encaminhados para protesto.

Art. 7º Os benefícios proporcionados pelo Programa de Incentivo à Regularização Fiscal somente se aplicam para os casos de extinção dos créditos tributários e não tributários mediante pagamento, não se estendendo às demais modalidades de extinção do crédito tributário previstas no art. 156 do CTN.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de outubro de 2024.

Edgar Cheli Junior
PRESIDENTE

Mariangela Ferraz Mussolini
1ª SECRETÁRIA

Marcelo dos Santos de Oliveira
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=08UX9FF471X4RMB1>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 08UX-9FF4-71X4-RMB1



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 08UX-9FF4-71X4-RMB1